RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.527, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a

atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Dispor sobre a atualização das normas gerais do Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PROURGE, com o objetivo de organizar as Redes Regionais de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O PROURGE terá abrangência em nível de Região de Saúde e Região Ampliada de Saúde, sendo contemplada uma Instituição por pólo de Micro e Macro, exceto as instituições/municípios que recebem o incentivo do Programa Rede de Resposta às Urgências.

Art. 3° - A instituição Microrregional para participar do PROURGE deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser referência às urgências médico-cirúrgicas de média complexidade, podendo em alguns casos até ser referência em procedimentos clínicos mais complexos, e que atenda os pré-requisitos elencados abaixo:

a) estar localizada preferencialmente em município polo de micro;

b) aderir às políticas de urgência e emergência da SES-MG e do Ministério da Saúde/MS, implementando as diretrizes propostas de organização da rede regional de Urgência e Emergência – UeE;

c) ter minimamente 2 médicos nos plantões para atendimento de urgência e emergência de adultos e crianças;

d) ter retaguarda em cirurgia geral, pediatria e ortopedia conforme grade de referência pactuada. Para as regiões em que a referência populacional for acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes é recomendável a presença do médico cirurgião;

e) usar obrigatoriamente o Protocolo de Manchester para implantar o processo de

acolhimento com classificação de risco, conforme adotado pela SES/MG, sob pena de exclusão do Programa.

II - A instituição Macrorregional para participar do PROURGE deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser referência Macrorregional, com maior resolutividade e capacidade de resposta em situações complexas, com organização mais elaborada da rede com especialização para resposta a problemas de trauma maior e/ou cardio e/ou cérebro vasculares;

b) atender aos pré-requisitos elencados abaixo:

c) estar localizada em município polo de Região Ampliada de Saúde;

d) garantir resposta em tempo hábil proposto por protocolos assistenciais baseados em evidências científicas, no mínimo, às emergências cardio e/ou cérebro vasculares e/ou de trauma maior;

e) ter Unidade de Terapia Intensiva Geral e/ou Especializada;

f) aderir às políticas de urgência e emergência da SES-MG e MS, implementando as diretrizes propostas de organização da rede Urgência e Emergência e;

g) ter minimamente 1 médico Clínico nos plantões para atendimento de emergência de adultos e 1 médico Pediatra nos plantões para atendimento de emergência de crianças, 1 médico Cirurgião Geral nos plantões para atendimento de Cirurgia Geral, e ter retaguarda em ortopedia conforme grade de referência pactuada;

h) para as instituições que não são habilitadas em cardiologia e neurologia e que realizam o atendimento, é recomendável o uso de telemedicina para essas especialidades; Entende-se telemedicina como a utilização de sistemas de comunicação ou teleconferência que incluam o compartilhamento de vídeo, som e dados de imagem, permitindo a avaliação remota de um paciente, preferencialmente vinculado a um Centro de Atendimento de Urgência e nos moldes do Conselho Federal de Medicina; e

i) usar obrigatoriamente o Protocolo de Manchester para implantar o processo de acolhimento com classificação de risco, conforme adotado pela SES/MG, sob pena de exclusão do Programa.

III - Nos casos em que o atendimento de Urgência e Emergência de referência da Região de Saúde seja realizado em um Pronto Atendimento, este deve ser formalmente

referenciado em hospitais que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade, conforme grade de referência pactuada.

IV - Para as Instituições que se enquadrem no parágrafo anterior deverá haver preferencialmente interface entre a equipe hospitalar e a do Pronto Atendimento, quando houver, tal como uma única direção médica nas duas instituições.

Capítulo II - Do incentivo de custeio

Art. 4º - O valor anual destinado ao Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE perfaz o montante de R$ 7.650.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), que correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

§ 1º - O valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Micro será de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo 30% fixo e 70% variável mediante cumprimento de indicadores previstos em legislação específica.

§ 2º - O valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Macro será de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo 30% fixo e 70% variável mediante cumprimento de indicadores previstos legislação específica.

§ 3º - A definição dos indicadores e metas, bem como a forma de seu monitoramento, seguirão os termos descritos na Resolução SES/MG n° 5.233, de 13 de abril de 2016 e suas alterações.

Capitulo III - Da adesão ao Programa

Art. 5º - A adesão ao PROURGE será formalizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso pelo município sede da Instituição, com vigência de até 60 meses.

§ 1º - O processo de adesão será realizado por meio de assinatura eletrônica no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SiG-RES.

§ 2º - Excepcionalmente, o processo de adesão poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 3º - Para os beneficiários já pertencentes ao programa deverá ser assinado termo aditivo ao Termo de Compromisso vigente, contendo as adequações dispostas nesta Resolução.

Art. 6º - A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde- SPF/SES/MG repassará o incentivo financeiro mediante assinatura do respectivo Termo e autorização da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde - SRAS/SES-MG.

§ 1º - O incentivo financeiro será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, em conta específica e exclusiva, a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete aos municípios providenciarem o repasse dos recursos financeiros ora transferidos às instituições participantes do PROURGE.

§ 3º - Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros às instituições participantes do PROURGE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF.

Capitulo IV - Do acompanhamento, controle e avaliação

Art. 7º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação obedecerá ao disposto no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, bem como suas alterações vigentes, e Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011.

§ 1º - Os beneficiários de que trata esta Resolução deverão enviar o Relatório de Acompanhamento de Equipe Mínima por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde, que o enviará à Unidade Regional de Saúde e a mesma enviará à Coordenação Estadual de Urgência e Emergência até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de monitoramento.

§ 2º - Excepcionalmente, o monitoramento dos indicadores poderá ser realizado por meio físico.

Art. 8° - Para fazer jus ao recebimento do valor estabelecido nesta resolução, a Instituição deverá funcionar com serviço de Urgência e Emergência 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, bem como presença da equipe mínima de profissionais atendendo a demanda espontânea e referenciada.

Parágrafo único - A Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SRAS/SES-

MG solicitará à Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF/SES-MG o repasse dos recursos financeiros aos Fundos Municipais das Instituições que cumprirem as condições estabelecidas na Resolução SES/MG nº 2.884, de 2011.

Art. 9º - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, e suas alterações, podendo o saldo relativo ao referido repasse, bem como o rendimento, ser utilizado na mesma finalidade.

Capitulo V - Da Suspensão do recurso

Art. 10 - Na ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês, o beneficiário não fará jus a parte variável referente ao(s) dia(s) ausente(s).

§ 1º - A recorrência da ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês por 4 meses sequenciais ou 8 meses alternados no período de 1 ano, acarretará suspensão da totalidade da parte variável até regularização da situação.

§ 2º - Excepcionalmente às regras estabelecidas no parágrafo anterior, no que se refere única e exclusivamente à indisponibilidade de contratação de profissional médico especialista, será facultado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação proceder à análise e Parecer Técnico mediante processo devidamente instruído de documentação comprobatória.

§ 3º - A suspensão do pagamento está condicionada aos critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo vedado o repasse de recursos financeiros retroativos referentes ao período que o beneficiário der causa à descontinuidade do repasse.

Capítulo VI – Das disposições finais

Art. 11 - As instituições contempladas no PROURGE que realizarem o pleito de adequação em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) do tipo Ampliada, serão excluídas da Resolução do PROURGE no momento em que o Parecer Favorável do Ministério da Saúde à entrada da Unidade no Programa federal UPA 24h for inserido no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), e consequentemente a Unidade iniciará o recebimento do recurso financeiro estadual referente ao Programa UPA 24h.

Art. 12 - Ficam divulgadas as instituições participantes do PROURGE e os respectivos valores, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 13 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 2.944, de 21 de setembro de 2011.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.527, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I-Programa – Programa PROURGE;

II-Unidade Executora – 1320074;

III-Unidade de Programação de Gasto (UPG) – PROURGE (508)

IV-Fonte – 10 (Estadual);

V-Objeto ou destinação dos recursos – contribuição exclusivamente para custeio;

VI-Dotação orçamentária – FES/FMS 4291.10.302179.4491.0001-33-4141-10.1;

VII- Periodicidade de Pagamento – mensal;

VIII- Unidade administrativa responsável – Coordenação de Urgência e Emergência/Diretoria de Redes de Atenção à Saúde.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.527, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROGRAMA	BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	RAS	PORTE	VALOR MÊS
PROURGE	Santa Casa De Misericórdia	Araxá	Triângulo do Sul	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Frei Gabriel	Frutal	Triângulo do Sul	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Hospital São José Da Sociedade São Vicente de Paula	Ituiutaba	Triângulo do Norte	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Fundação Delfina Alves Barbosa	Iturama	Triângulo do Sul	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares	João Pinheiro	Noroeste	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Pronto Socorro Municipal	Monte Carmelo	Triângulo do Norte	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Regional Antônio Dias (FHEMIG)	Patos De Minas	Noroeste	Polo Micro	R$ 75.000,00
PROURGE	Pronto Socorro Municipal De Patrocínio	Patrocínio	Triângulo do Norte	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Arnaldo Gavazza	Ponte Nova	Leste do Sul	Polo Macro	R$ 75.000,00
PROURGE	Hospital Clínicas Universidade Federal Triângulo Mineiro	Uberaba	Triângulo do Sul	Polo Macro	R$ 75.000,00
PROURGE	Hospital Clínicas Universidade Federal Uberlândia	Uberlândia	Triângulo do Norte	Polo Macro	R$ 75.000,00
PROURGE	Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado	Unaí	Noroeste	Polo Micro	R$ 37.500,00
PROURGE	Casa De Caridade De Viçosa/Hospital São Sebastião	Viçosa	Leste do Sul	Polo Micro	R$ 37.500,00
TOTAL MÊS					**R$ 637.500,00**